

## MINUTA DE CONTRATO

	<b>CONTRATO Nº</b> numeroSequencial/2025 - DGPP <b>NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG</b> 116148 <b>NÚMERO DO PROCESSO - SEI</b> 202500005026874
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da DGPP - DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL e a empresa [empresaVencedora], para Sistemas de Prevenção e Combate à Incêndio na Seção Industrial no Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel em Aparecida de Goiânia. .

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.394.729/0001-71, com sede na [enderecoOrgao], neste ato representado(a) por seu(a) titular, N/I, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

**CONTRATADA:** [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº XXX, com endereço XXX.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo DECRETO Nº 10.359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 que regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na execução de Sistemas de Prevenção e Combate à Incêndio da Seção Industrial no Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel em Aparecida de Goiânia., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, ([Projeto Básico](#)), seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

##### Critérios de aceitação dos serviços

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os serviços serão aceitos conforme os seguintes termo e condições;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo, dos projetos e com as disposições do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do gestor do contrato ou da comissão de fiscalização designada pela Diretoria-Geral de Polícia Penal para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Deverão ser realizados pela CONTRATADA todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como os seguintes: estruturas metálicas, estruturas de concreto, coberturas, instalações hidrossanitárias, impermeabilização, entre outros.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os testes deverão ser agendados previamente pela contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da DGPP e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio, ou procedimento.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A DGPP reserva-se o direito de solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial, ou que não atende às necessidades do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, a contratada, mediante requerimento à autoridade competente da DGPP, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

##### Forma de recebimento da obra

**PARÁGRAFO NONO.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do

serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O Termo de Recebimento Definitivo conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir do momento de assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do contratado pelos serviços/obra, objeto do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, e será procedido da seguinte forma:

#### **Termo de Recebimento Provisório de Obras**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento do requerimento mencionado neste contrato, ou do término do prazo de execução contratual, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra efetuará a “Verificação Provisória” para confecção do Termo de Recebimento Provisório;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O Termo de Recebimento Provisório deverá elencar todas as irregularidades e ocorrências encontradas pelos gestores e fiscais da obra, que serão registradas no “Relatório Fotográfico Provisório”;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A contratada terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para corrigir as ocorrências apontadas pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Caso o prazo não seja cumprido, o Termo de Recebimento Provisório perderá a sua eficácia;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** A empresa executora deverá oficiar a DGPP acerca da execução das correções ou, em caso negativo, passados os 40 (quarenta) dias da concessão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão, composta pelo gestor e os fiscais, deverá retornar à obra para proceder à “Vistoria de Verificação”, na qual conferir-se-á se a Empresa contratada procedeu às correções das ocorrências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Caso as correções das ocorrências não estejam a contento, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia e a comissão expedirá uma Notificação de Não Conformidade à empresa executora para correção das ocorrências ainda existentes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** A “Vistoria de Verificação” deverá conter o “Relatório Fotográfico de Verificação”, comprovando a realização das correções, alterações, adequações e retificações, apontadas pela Comissão no Termo de Recebimento Provisório;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Caso as correções das ocorrências tenham sido completamente executadas, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

#### **Termo de Recebimento Definitivo**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

Termo Provisório de Recebimentos de Obras;

“Relatório Fotográfico Provisório” entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório;

Termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, emitido por servidor ou comissão designada competente pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Após a Vistoria de Verificação a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ter cláusula específica “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, que consiste no reconhecimento da contratada dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia quinquenal a ser expressamente firmada pela empresa contratada, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável.

#### **Não Recebimento pela Administração**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO.** Ocorrerá o Não Recebimento pela Administração quando:

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO.** A empresa contratada não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão, ou decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias para a correção das irregularidades e defeitos identificados no Termo de Recebimento Provisório sem manifestação prévia ou justificativa;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO.** Quando deixarem de atender à Notificação de Não Conformidade; nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em seus artigos 137 e 138;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO.** Nestes casos, conforme a avaliação da DGPP acerca do interesse público e da oportunidade, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas por força de contrato e/ou legislações vigentes;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO.** Poderão ser aplicadas as multas, penalidades administrativas e penais previstas no Capítulo I do Título III da Lei nº 14.133/21 combinadas com as sanções previstas no Capítulo X, Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme SEÇÃO 13 - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ([Projeto Básico](#)), transcritos abaixo:

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

d. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros, com envio dos comprovantes de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do (s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Da apresentação dos documentos do FGTS e Previdência Social, a saber:

GFD - Guia do FGTS Digital, guia de arrecadação, com comprovante de pagamento;

GFD - Guia do FGTS Digital, relação de trabalhadores, nominalmente identificados, Detalhe da Guia Emitida.

Relatório de créditos e débitos - DCTFWeb;

Relatório da declaração completa - DCTFWeb;

Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb

Relatório resumo de créditos e débitos - DCTFWeb

Documento de Arrecadação de Receitas Federais, com comprovante de pagamento

**PARÁGRAFO SEXTO.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Juntada do Diário de obra devidamente assinado;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

**PARÁGRAFO NONO.** Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

e. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

e.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**f.2.** Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**f.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**f.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

**f.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**f.6.** Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**g.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência].

**a.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**b.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**c.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**c.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**c.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**d.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**d.1.** A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do TÓPICO 13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO d [\(Projeto Básico\)](#), transcritos abaixo:

**a.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**b.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**b.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**b.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**b.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**b.4.** o valor a pagar; e

**b.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira presente no TÓPICO 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS D [\(Projeto Básico\)](#), se houver, conforme estabelecido no item 4.3. alínea "h" [Projeto Executivo parte 2 \(311126\)](#) => 8.00 Planilha orçamentária, BDI, Cronograma físico-financeiro e memorial de cálculo.

**PARÁGRAFO QUINTO** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

---

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: XXX;

II. Fonte de Recursos: XXX;

III. Programa de Trabalho: XXX;

IV. Elemento de Despesa: XXX;

V. Nota de Empenho: XXX.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

---

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Da garantia de qualidade dos serviços executados e assistência técnica

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa contratada ou por empresa autorizada da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou a não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no §1º, art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato até o momento da primeira medição dos serviços realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Será devolvida a garantia quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de extinção contratual advinda de culpa da contratada, será utilizada a garantia para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

---

##### Obrigações da contratada

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da DGPP quando aplicáveis ou pertinentes ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela DGPP. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da DGPP, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela DGPP, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Manter Engenheiro, aceito pela DGPP e indicado em sua documentação, no local dos serviços, em período integral para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO;

**PARÁGRAFO QUARTO.** Fornecer ao Gestor e Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da DGPP, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na Lei Federal no. 14.133/2021;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas neste. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste PROJETO BÁSICO ou no CONTRATO;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

**PARÁGRAFO NONO.** Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da DGPP;

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.)

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se façam necessário;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Executar os serviços, arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela DGPP;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, todos constantes no PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, CADERNO DE ENCARGOS, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da DGPP e de todos os documentos integrantes do CONTRATO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Realizar os projetos “as built” (“como construído”), com o fornecimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple, com exatidão por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução da obra (fabricantes, materiais etc), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados. O fornecimento do “as built” pela CONTRATADA é, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da DGPP na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a DGPP para possível aditamento do serviço;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Realizar as comunicações com a DGPP sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante, verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a

partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATADO, de pleno direito;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da DGPP ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da DGPP, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO.** Fornecer à DGPP, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste PROJETO BÁSICO;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO.** Fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela DGPP, solicitando ao Gestor Fiscal maiores detalhes. Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA-GO. As placas devem ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela DGPP.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO.** Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória;

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO.** Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação, as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente- APP, devendo atender os limites definidos no art. 9º da Lei Estadual nº 18.104/2013;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO.** Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO.** Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO.** Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO.** A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR no canteiro de obras, atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Obs.: Última modificação: Portaria SEPTR nº3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021);

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO.** O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO.** O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras e conter os seguintes documentos:

Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;

Projeto elétrico de detalhamento das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;

Projetos de detalhamento dos sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;

Projetos de detalhamento dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional

legalmente habilitado;

Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO.** A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da DGPP o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras. As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO.** São facultadas à CONTRATADA, regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos na NR 18, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO.** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO.** Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO.** Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO.** Fazer as anotações dos andamentos da obra em diário de obras, que:

Deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização da contratante, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra em execução;

Deverá ser anotado de forma contínua e simultânea à execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, com observações e comentários pertinentes;

Caso não seja apresentado à fiscalização, esta não poderá dar visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados);

Deverá ser disponibilizado *online*, diariamente, em sítio de fácil acesso pela fiscalização;

Terá seu prazo máximo de atualização às 12 horas do período diurno do primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO.** Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO.** Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO.** Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de Engenharia da DGPP, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO.** Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade e em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO.** Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO.** Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO.** Elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO.** Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste PROJETO BÁSICO, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO.** Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO.** Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do PROJETO BÁSICO;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO.** Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO.** Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela DGPP, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO.** Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO.** Apresentar certidão de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra empregada na realização do contrato;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO.** Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a DGPP, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO.** Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a DGPP, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO.** Transportar por sua conta e risco os lixos e entulhos, retirando-os das dependências da contratante, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte, devendo os lixos e entulhos ser encaminhados a locais permitidos pela Prefeitura Municipal e/ou órgãos ambientais.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO.** Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com do beneficiários Instituto Nacional do Seguro Social - INSS reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados .....	2%;
II – de 201 a 500 .....	3%;
III – de 501 a 1.000 .....	4%;
IV – de 1.001 em diante .....	5%”;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO.** Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO.** Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato -DGPP;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO.** Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO.** Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou o fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO.** Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da DGPP;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO.** Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a DGPP tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura;

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO.** Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta

obrigação;

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO.** Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado o cumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra;

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a DGPP, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades a este Órgão.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUARTO.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUINTO.** Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEXTO.** Permitir, com a assinatura do Contrato, à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, a fazer o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO.** Entregar ao Gestor Fiscal do contrato os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO OITAVO.** Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [\(Projeto Básico\)](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [\(Projeto Básico\)](#);
- VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem ilícitos administrativos as ações previstos no art. 155 da Lei federal n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Serão aplicadas a CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nas hipóteses previstas no Item 14.1, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Item 14.2, à multa de mora, graduada segundo a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**PARÁGRAFO OITAVO.** 06 (seis) meses, nos casos de:

aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**PARÁGRAFO NONO.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A prática de qualquer das infrações previstas no item 14.4.2 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**14.8.** As penalidades para o descumprimento das obrigações que a contratada cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL		
Gravidade	Itens passivos de penalidades	Penalidade
Leve	11.1/11.2/11.4/11.23/11.24/11.25/ 11.34/11.35/11.39/11.43/11.45/11.46/ 11.47/11.48/11.53/11.54/11.55/11.56/ 11.57/11.60/11.61/11.62/11.67/11.70/ 11.71	Advertência formal. Em caso de reincidência, aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
Média	11.9/11.10/11.11/11.12/11.16/11.17/ 11.20/11.21/11.38/11.40/11.44/11.50/ 11.58/11.59/11.68	Aplicação de multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
Grave	11.3/11.5/11.6/11.7/11.8/11.13/11.14/ 11.15/11.18/11.19/11.22/11.26/11.27/ 11.28/11.29/11.30/11.31/11.32/11.33/ 11.36/11.37/11.41/11.42/11.49/11.51/ 11.52/11.63/11.64/11.65/11.66/11.69/	Aplicação de multa de 1,0%(um por cento) do valor do contrato licitado

OBS: inc. I - advertência e II - multa do ART. 156 da Lei 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no

direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

---

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL PELA CONTRATADA**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A contratada deve observar e exigir que seus prepostos, empregados e prestadores de serviços observem o Código de Ética estadual aprovado pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será exigido o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

**N/I**

Diretor-Geral de Polícia Penal

Ordenador de Despesas

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]  
Representante da Contratada